

## Solicitação de Impugnação

A Lei de Licitações 14.333/21 em seu art. 59º, ao dispor sobre a desclassificação das propostas, previu expressamente que:

“III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Partindo do presuposto que o certamente terá o critério de menor preço anual para o lote, o valor supra citado como estimado mensal de R\$41.806,73, cobriria remuneração dos colaboradores apenas.

Porém demais custos como despesa administrativa, lucro e custo do veículo, suas manutenção e combustíveis, assim como o recolhimento de tributos, não serão abrangidos, conforme demonstramos abaixo (imagens)

Nesta imagem demonstra se claramente o valor do custo mensal do veículo e demais insumos solicitados em edital, somando o valor inicial proposto de R\$ R\$41.806,73 ao valor apenas do item 4.3 da imagem acima, chegamos em R\$ 43.359,31, sem mencionar o montante que deve ser reservado as despesas inexecuibilidade do valor mensurado pela CONAB.

Importante frisar que em Edital não há a informação de quantas rondas diárias devem ser executadas e/ou qual a kilometragem mês que este veículo rodará, fizemos a estimativa de 67KM dia, ou seja

2000KM mensais, considerando o preço médio da gasolina no estado do Paraná em R\$ 5,77, o custo mensal

apenas com este será de R\$ 329,71.

E como é de conhecimento de todos os veículos precisam de manutenção periódicas afim de garantir que as rondas sejam executadas de acordo com a necessidade da Administração.

Nos aprofundando no ônus que tal fato gera à Administração; entendemos que é impossível com tal valor citado nesta por diversas vezes custear a mão de obra dos colaboradores, insumos (não e materiais, aquisição, manutenção e abastecimento do veículo, logo não é possível atender a contento as exigências editalísticas.

Nota se inconsistência, no valor apurado quando nos debruçamos sobre o tema manutenção do veículo, o que garante a entrega da demanda com a qualidade esperada e ainda salva guarda a integridade do colaborador que o licitante aloca no posto, obrigação essa claramente especificada no termo de referência no item 6.6.4, subitem IV que trata a questão de que o colaborador deve ter seguro de vida, afim de calçar em qualquer circunstância que venha a oferecer risco ao mesmo.

.  
.  
.

Conforme Lei 14.333/21 em seu artigo 18, IV1, também contempla a obrigação da planilha custos para estimativa albergando os valores do mercado.

Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos com a correção do valor estimado inicial, tendo em vista que já houve o aumento do salário da categoria profissional em 08/02/2024, bem como disponibilização das planilhas de custos dos orçamentos que compõem o certame que auferiu os valores incompatíveis com a realidade mercadológica atual.

Restam impugnado os valores e aguarda-se nova data de abertura do certame.

São José do Pinhais, 13 de Março de 2024.

DEYVID HALYSON

## Decisão

Primeiramente, destaca-se que a Conab, por ser empresa pública, não é regida pela Lei 14.133/2021, conforme consta no art. 1º, §1º da referida lei, e sim pela Lei nº 13.303/2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

A pesquisa de preços, que resultou na estimativa mensal de R\$ 41.806,73, foi realizada conforme disposição do Título III - Da Preparação da Contratação. Capítulo VI - Da Estimativa de Preços, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Especificamente, a pesquisa de preços foi realizada por meio de contratações similares de outros órgãos públicos, conforme prioridade estabelecida no art. 187, inciso II e §1º:

Art. 187A estimativa de preços poderá ser realizada por meio de:

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

§ 1º Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II acima e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Dessa forma, é incorreto afirmar que “os valores não mostram a realidade atual do mercado”, uma vez que o valor de referência foi definido a partir da média dos valores de contratos vigentes de outros entes públicos. Ressalta-se que a pesquisa levou em consideração tanto custo mensal dos postos, bem como do apoio tático motorizado.

Importante destacar que os valores referem-se à CCT 2023, vigente à época da realização da pesquisa, e as proposta devem considerar os valores da CCT 2023, sendo um direito da contratada pedido posterior de repactuação conforme CCT 2024.

Em relação a afirmação de que “não ha na plataforma licitatória nem no portal da Transparência/Licitações do Orgão tal pesquisa ou orçamentos para nortear tal estimativa”, esclarecemos a obrigatoriedade prevista no RLC-Conab:

Art. 129 São elementos que deverão constar na elaboração do Termo de Referência:

XVII - o valor de referência, calculado conforme estimativa de preços e que será utilizado como parâmetro na fase de julgamento das propostas do certame licitatório;

XVIII - o critério de avaliação do custo do bem ou serviço, considerando o método utilizado pela área demandante para computar o valor de referência do certame, podendo ser o de menor preço, da média de preços propostos ou do maior desconto;

Art. 210 O instrumento convocatório também deverá conter:

V - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica ou por meio de Painel de Preços, devendo ser observadas a localidade, especificidades, prazo de entrega, quantidade, impostos e peculiaridades do objeto

Por fim, conforme questionamento de outro licitante, informamos a estimativa de 30 km diários para ronda motorizada.

Dessa forma, entendemos pela não impugnação do Pregão Eletrônico.